



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

**NOTA PÚBLICA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS
DE EDUCAÇÃO DO RS Nº 02/2020, de 02 de abril de 2020.**

Os Promotores e Promotoras de Justiça Regionais de Educação, integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, com atuação coletiva na defesa do direito à educação, com base no artigo 129, incisos II, da Constituição Federal, manifestam-se acerca da suspensão das aulas nos estabelecimento de ensino públicos e privados, no Estado do Rio Grande do Sul, ante a necessária conciliação entre o direito à educação de qualidade e o urgente asseguramento do direito à saúde, devido às evidências científicas e à notória pandemia do novo coronavírus, e o fazem nos seguintes termos:

Manifestam apoio à indispensável decisão do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul que, pelo Decreto Estadual 15.433/2019-RS, suspendeu as aulas em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul, até 30 de abril de 2020 (art. 7º c.c. art. 45).

Entendem que, neste cenário de pandemia, cabe à Educação o lugar de coadjuvante, pois o necessário protagonismo é da Saúde, com participação da Assistência Social, no atendimento das populações vulneráveis, até a que a situação retorne à normalidade. A grande contribuição da Educação, na esteira do art. 1º, III, da Constituição Federal, será a de auxiliar as famílias, de forma equilibrada (leia-se sem excessos) - visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, que certamente os qualificará para o trabalho (art. 205 da CF) - mediante orientação aos pais para a realização das atividades escolares, que não devem objetivar apenas o desenvolvimento da inteligência cognitiva, mas especialmente a evolução das inteligências emocional e relacional, tudo sem descuidar das orientações reiteradas para a prevenção à COVID-19 e do cuidado humanitário com os profissionais da educação. Qualquer outra atuação, nesta pandemia, deixará a dever ao princípio da Humanidade.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, urge que orientem as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança.

Finalmente, não se olvida que o Congresso Nacional irá regular a matéria relativa aos dias letivos, como consequência da edição, pelo Governo Federal, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizando, nas escolas de educação básica, o cumprimento dos 200 dias letivos e mantendo a exigência das 800 horas letivas, conforme art. 24, I e § 1º, e art. 31, II, da Lei 9.394/96. Assim, os atos normativos anteriores dos Conselhos de Educação perderão os efeitos, se não estiverem adequados à nova lei federal a ser aprovada. **Por isso, entendem os Promotores e Promotoras de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que devem aguardar a aprovação de norma nacional, pelo Congresso Nacional, e regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação, para se manifestar sobre recuperação de períodos letivos.**

Manifestamos confiança na atuação colaborativa das gestões educacionais, em todos os níveis.

Ana Cristina Ferrareze, PREDUC de Passo Fundo.

Cristiane Della Méa Corrales, PREDUC de Osório.

Danielle Bolzan Teixeira, PREDUC de Porto Alegre.

Diego Correa de Barros, PREDUC de Uruguaiana.

João Francisco Ckless Filho, PREDUC de Passo Fundo.

Luciana Cano Casarotto, PREDUC de Novo Hamburgo.

Márcio Rogério de Oliveira Bressan, PREDUC de Santo Ângelo.

Paulo Roberto Gentil Charqueiro, PREDUC de Pelotas.

Rosangela Corrêa da Rosa, PREDUC de Santa Maria.

Simone Martini, PREDUC de Caxias do Sul.

Vanessa Saldanha de Vargas, PREDUC de Santa Cruz do Sul.
